



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

O Futuro Começa Aqui

LEI N.º 051/2003, de 16 de Dezembro de 2003.

**“CRIA A TAXA PARA OCUPAÇÃO
DO SOLO E ESPAÇO AÉREO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **ANUAR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Licença para a utilização do solo e Espaço Aéreo em todo o território do município de Canaã dos Carajás, que tem como fato gerador a ocupação pelo exercício regular de qualquer atividade onde couber ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Incluem-se na Taxa de Licença para a utilização do solo e espaço aéreo as seguintes utilizações: Caixas de correspondência, telefones públicos, bancas de jornais e revistas, cabines de qualquer natureza, postes de iluminação pública, encanações de água, torres de rádio, televisão e de telefones, rede telefônica subterrânea ou aérea, sistema de fios e cabos, galerias de qualquer natureza e todo e qualquer equipamento que venha a ser instalado bem como a utilização do solo e espaço aéreo urbano e rural do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 2º - As utilizações a serem taxadas são aquelas que se derem pelas vias aéreas, terrestres ou subterrâneas, como ponto de apoio ou não, do solo, por meio de postes ou similares, utilizando parte da via e/ou passeio público.

Art. 3º - O pagamento a ser efetuado pelo contribuinte será medido pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

1º) Os que utilizarem da distribuição aérea com ponto de apoio no solo (poste), será cobrado o valor de 01 UFM – Unidade Fiscal do Município por ponto de apoio;

2º) Os que utilizarem da parte do leito da via ou do passeio público, pela superfície ou de forma subterrânea, será cobrado o valor de 0,4 UFM por metro linear;

3º) Os que utilizarem do espaço aéreo para uso de torres ou similares, será cobrado o valor de 0,6 UFM por metro linear.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças ou Departamento específico a ser indicado pela Secretaria, deverá tomar as providências necessárias para efetuar a quantificação numérica e linear dos objetos da presente lei, para efeito de cobrança da Taxa de Ocupação do Solo e Espaço Aéreo municipal.

Art. 5º - O pagamento a ser efetuado pelo contribuinte será realizado mensalmente, devendo ser recolhido nos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 6º - Ficam revogados todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás,
16 de dezembro de 2003.


ANUAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL